



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 136 /93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 73.582% (setenta e três ponto, quinhentos e oitenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de setembro de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

<u>T A B E L A D E V E N C I M E N T O S</u>	
<u>SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	
SÍMBOLOS	VENCIMENTOS Cr\$
CE - 1	9.606,63
CE - 2	11.002,35
CE - 3	11.919,23
CE - 4	13.294,52
CE - 5	13.752,95
CE - 6	14.440,59
CE - 7	14.899,02
CE - 8	16.045,12
CE - 9	16.503,55
CE - 10	17.750,47
CE - 11	17.878,84
CE - 12	18.781,95
CE - 13	20.660,14
CE - 14	23.477,45
CE - 15	32.869,59
CE - 16	48.033,19

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	64.180,48
CC - 3	34.382,39
CC - 2	19.483,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

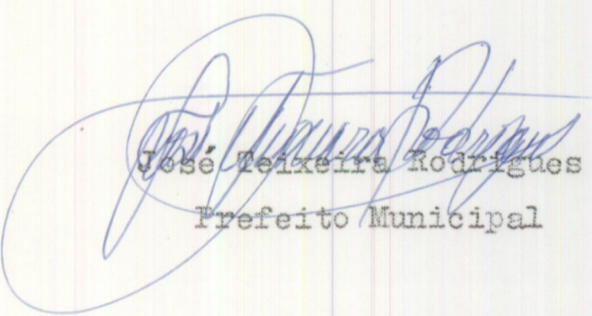
Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

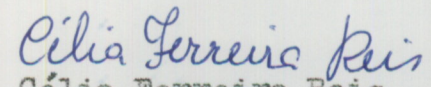
Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

Artigo 2º - **A** Vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 73.582% (setenta e três ponto, quinhentos e oitenta e dois por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 134/93 de 18 de agosto de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação .

Guiricema, 17 de setembro de 1993.


José Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II
(Substituta)